



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00014/2019
(S05533-201904)**

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Fundo de Investimento Imobiliária Fechado Sete Colinas

com o NIPC 720 007 712, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Parcela 4.3 da Av. 24 de julho tornejando para o Boqueirão dos Ferreiros, s/n, em Lisboa.

Descontaminação de Solos

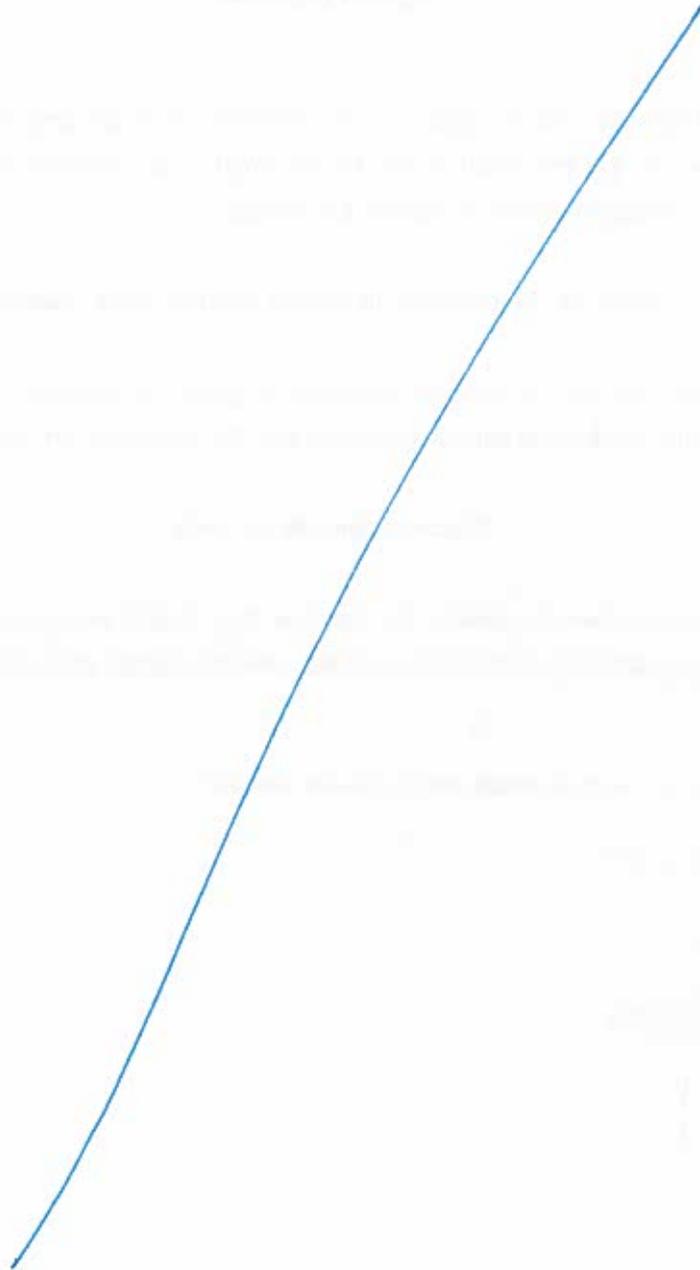
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de abril de 2021

Lisboa, 10 de abril de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nºS05533-201904-ALV-00014-2019

O presente Alvará é concedido à empresa Fundo de Investimento Imobiliária Fechado Sete Colinas, na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a escavação, remoção e envio para destino adequado de solos contaminados existentes num lote de terreno e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior da Parcela 4.3. Os solos escavados serão carregados nos veículos, procedendo-se posteriormente à lavagem dos rodados das viaturas. A caixa do veículo será protegida de forma a garantir o acondicionamento adequado do resíduo. O transporte será acompanhado de Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). Os camiões carregados irão para o destino final licenciado e adequado para cada resíduo, de acordo com a classificação dos resíduos.

A quantidade de solos que se preveem gerar na fase de escavação é de aproximadamente 23750 m³, o equivalente a 47500 toneladas.

O destino final dos solos classificados como resíduos perigosos será a deposição em aterro.

O destino final dos solos classificados como resíduos não perigosos será a valorização (cimenteiras, recuperação paisagística de pedreiras, entre outras valorizações) ou a eliminação em aterros.

No que diz respeito à deposição em aterro será cumprido o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

As operações atrás referidas são classificadas de acordo com os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície;

R5 - Reciclagem/Recuperação de outros materiais inorgânicos ⁽³⁾

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- Os resíduos a gerir resultantes da escavação são os seguintes de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação	Tipologia	Volume (m ³)	Massa (t)	Destino/ operação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Solos com concentrações de metais pesados acima dos limites de concentração para um resíduo perigoso ou com concentrações de TPH+PAH (alcatrão) superiores a 1000 mg/kg ou contendo outras substâncias perigosas	750	1500	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	Aterro (0,0-3,0 de profundidade)	7000	14000	D1 R5
		Camadas de aterro-aluvião e de aluviões lodosos (entre 3,0 e 10 m de profundidade)	11000	22000	D1 R5
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição	Estruturas antigas enterradas ou misturas de entulho enterrado com solos	3000	6000	R5
17 01 01	Betão	Fundações	1000	2000	R5
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	Eventuais entulhos enterrados	1000	2000	R5

Assim, estima-se um total de 47500 toneladas de solo a gerar na fase de escavação, que incluirá 1500 toneladas de solos classificados como resíduos perigosos e 46000 toneladas de solos classificados como resíduos não perigosos.

2.2- Os resíduos a ser gerados durante a fase de obras no próprio estaleiro são os seguintes de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação	Massa (t)
20 03 01	Resíduos indiferenciados	1
20 01 02	Vidro	1
20 01 39 20 01 40	Plástico/embalagens e metais	1
20 01 01	Papel e cartão	1
17 04 05	Ferro e aço (sucata)	10

3 - Condições gerais e específicas a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a proteção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT):

- Assegurar que a entidade a ser contratada para a realização dos trabalhos tenha a adequada competência, designadamente em matéria de segurança e higiene no trabalho, tendo serviços adequadamente organizados, assegurando a prevenção dos riscos em todas as fases dos trabalhos de forma a salvaguardar a segurança dos trabalhadores, nomeadamente fornecendo, os equipamentos de proteção individual adequados priorizando sempre a proteção coletiva;
- Desenvolver a adequada Avaliação de Riscos no sentido de:

- Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, de que devem beneficiar todos os trabalhadores;

-Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido, e características do mesmo (granulometria e contaminantes) a necessidade de instalar unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;

Averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a proteção de partículas e contaminantes químicos, nomeadamente de metais, hidrocarbonetos, benzeno, entre outros contaminantes que forem sendo detetados no decorrer dos trabalhos, óculos e fato descartável, e unidades descontaminação no local;

- Prever ainda a instalação de caixas de primeiros socorros, nomeadamente próxima da frente de trabalhos.

- A todos os trabalhadores, e novamente se insiste, deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que eventualmente desenvolvam trabalhos naquelas instalações e obra pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada.

- Exige-se ainda, a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros).

- Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.

-Uso de coletes refletivos nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado e delimitação e sinalização das zonas de circulação de veículos e de pessoal de forma a evitar atropelamentos.

-Dada a profundidade a que eventualmente serão realizados trabalhos, prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes, ou outras situações onde exista o risco de soterramento, designadamente através da devida entivação, de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada.

Complementarmente esclarece-se que:

- O plano de trabalhos de descontaminação deve ser integrado no Plano de Segurança e Saúde da obra (nomeadamente durante a sua execução), devendo ser envolvida a Coordenação de Segurança em obra nessa integração.
- Em todas as fases da obra, nomeadamente envolvendo trabalhos de escavação, devem ser cumpridos todas as exigências previstas no DL 273/2008, de 29 de outubro, assim como as previstas no Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil entre outros diplomas relevantes para a segurança no trabalho da construção civil.
- No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em

estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MCA - materiais eventualmente contendo amianto.

- Devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as atividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho -art.º 79.º do DL 102/2009.

3.11 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT):

- Os resíduos contaminados deverão ser movimentados o menos possível por forma a não libertarem os contaminantes para o solo, águas subterrâneas ou atmosfera. No caso de não poderem ser imediatamente transportados após a sua remoção do terreno deverão ficar em armazenamento temporário coberto, para além da impermeabilização do solo prevista;
- O transporte de resíduos deverá assegurar que substâncias perigosas não sejam libertadas para o meio ambiente;
- Apresentação da avaliação de risco do ponto de vista da segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as medidas a tomar perante as diferentes situações detetadas. São consideradas emissões de voláteis, contacto dérmico e ou ocular com solo ou água subterrânea contaminada e ingestão de partículas de solo contaminado. Considerar ainda a inalação de poeiras. Considerar ainda os restantes riscos de natureza física, acidentes, etc. Referir os meios de monitorização e controlo, designadamente no que se refere à saúde dos trabalhadores;
- Propõe-se a elaboração de um relatório final dos trabalhos realizados;
- Caso se detetem situações de risco para a saúde do público em geral ou dos trabalhadores em particular, deverá ser alertada a Autoridade de Saúde local:

USP de Lisboa Central

Rua de S. Ciro, 36

1200-831 - LISBOA

Tel: 213911034 e-mail: usp.lxcentral@arslvt.min-saude.pt

- As caves dos edifícios a construir, deverão ter as paredes e o pavimento impermeabilizados e serem ventiladas para o exterior por forma a não resultarem inconvenientes e incómodos para os residentes;
- Na área de logradouro, preferencialmente deveria ser removido todo o solo contaminado. Caso não seja possível, deverão ser preferencialmente pavimentados, sendo assinalada de modo duradouro a separação do solo não contaminado e contaminado;
- As áreas ajardinadas, a existirem, deverão ser revestidas por geotêxtil e apenas deverão ser relvadas ou ficar com plantas cujas raízes não atinjam o solo contaminado.

3.12 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

- Realização, em obra, de nova campanha de avaliação do estado das águas o subterrâneas, de forma a suprir as lacunas de informação, dado o facto dos limites de quantificação dos métodos analíticos utilizados serem superiores aos limiares e normas de qualidade apresentados no PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste e aos valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de - dezembro. No caso do parâmetro TPH C₁₀-C₄₀, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l). Um relatório intercalar com os resultados obtidos deverá ser submetido logo que estes elementos estejam disponíveis;

- Encaminhamento adequado das águas contaminadas na zona de escavação:
 - No caso de ser prevista rejeição através da rede pluvial, esta está sujeita a título de utilização dos recursos hídricos para descarga no meio hídrico, através do coletor pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa para o uso do coletor pluvial;
 - Se a descarga ocorrer para a rede de saneamento de águas residuais de Lisboa, deverá ser solicitada a respetiva licença à Câmara Municipal;
- Após a remoção do solo contaminado deverá ser avaliado o estado do solo remanescente, com recolha de amostras na base da escavação do edifício e nas áreas de arranjos exteriores (arruamentos, pavimentos, estacionamento e espaços verdes). Deverão ser analisados os parâmetros para os quais foram determinadas excedências aos valores de referência selecionados - metais, PAH, TPH e cianetos;
- Após a conclusão da escavação, deverá o proponente apresentar relatório com o resultado da operação de descontaminação, contemplando, entre outra informação, os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, a indicação da área intervencionada, discriminando a área escavada e a área pavimentada/ajardinada; a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, e, destes, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, e respetivos destinos. O relatório deverá recorrer, tanto quanto possível, ou aplicável, a peças desenhadas para apresentação da informação solicitada;
- Na seleção dos solos a usar nas áreas de espaços verdes, deverá ser acautelado que as concentrações de arsénio garantem o cumprimento do respetivo Valor Objetivo de Remediação, determinado na Avaliação Quantitativa do Risco.

3.13 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.14 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

3.15 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento

posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.16 - O titular desta licença não está autorizado a efetuar qualquer descarga de águas residuais para o domínio hídrico, pelo que não são autorizadas quaisquer descargas no solo ou em curso de água, sem estarem devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

3.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4- Comunicações a efetuar à Administração

4.1 - Antes do início da obra deverá ser apresentado um Plano de Gestão de Solos Contaminados.

4.2 - Até 30 dias após o término da fase de contenção periférica e escavação geral, para a qual se prevê 6 meses, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório intercalar.

4.2 - Até 30 dias após o término da operação de gestão de resíduos, para a qual se prevê 24 meses, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final.

O Plano de Gestão de Solos Contaminados deverá discriminar entre outros aspetos, como vai ser feita a gestão dos solos contaminados em obra, qual a quantidade expectável de solos contaminados que vão ser gerados, as suas contaminações e consequente classificação, destinos finais e indicação das áreas que vão ser intervencionadas.

O relatório intercalar e o relatório final devem conter uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas. Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;
- indicação da área intervencionada (incluindo peças desenhadas), discriminando a área escavada e a área pavimentada/ajardinada;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

4.3 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar possui cerca de 2600 m².

4.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Escavadoras hidráulicas, pá carregadora e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

João Freitas Fernandes, portador do CC 11247982-0ZY2

7- Localização e contatos

Endereço: Parcela 4.3 da Av. 24 de julho tornejando para o Boqueirão dos Ferreiros, s/n, em Lisboa

Freguesia: Misericórdia

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

O Lote tem as seguintes confrontações:

Norte: Rua Dom Luís I;

Sul: Avenida 24 de julho, linha de caminhos-de-ferro (Linha de Cascais) e, mais para sul, o rio Tejo;

Nascente: a nova sede da EDP;

Poente: Edifícios com utilização comercial e escritórios.

As coordenadas (ETRS89) da área de intervenção são:

X	Y
-88427	-106167
-88395	-106171
-88442	-106255
-88412	-106257